Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2495/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/29888/2016
PROTOCOLO	: 1732855
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO (A)/CARGO	: SIDNEY FORONI EX-PREFEITO MUNCIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 77, DE 2016 CONVITE N. 6, DE 2016
CONTRATADO	: CYBER TEC EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME
VALOR INICIPAL	: R$ 72.000,12
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos em verificação da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 77, de 2016, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Cyber Tec Equipamentos de Informática Ltda - ME., tendo por objeto a prestação de serviços de locação e manutenção de software de escrituração escolar (peça n. 16, fls. 147-150). Neste momento da instrução processual, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 6, de 2016, e, da **formalização do contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC), os quais concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, por meio da ANA – 1ª ICE – 578/2017 (peça 19 – fls. 160-164) e do PAR – 3ª PRC – 1.192/2017 (peça n. 20 – fls. 166-167).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos em julgamento, constato que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Rio Brilhante por meio do Convite n. 6, de 2016 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 77, de 2016, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Cyber Tec Equipamentos de Informática Ltda - ME. (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 30 de março de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB